

Acta da sessão da Comissão pa-  
ra julgamento em falhas em  
conformidade com o disposto do  
§ 4.º do Art.º 94 do Código das  
Execuções Fiscais de 20 de Ago-  
sto de 1910.

Aos seis de Junho de mil novecentos e sessenta e se-  
te, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara  
Municipal do respectivo conselho, achando-se presen-  
tes os senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Se-  
cretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrati-  
vas da Câmara Municipal do conselho de Évora e  
presidente da respectiva Comissão para julgamento  
em falhas e bem assim os restantes componentes, da

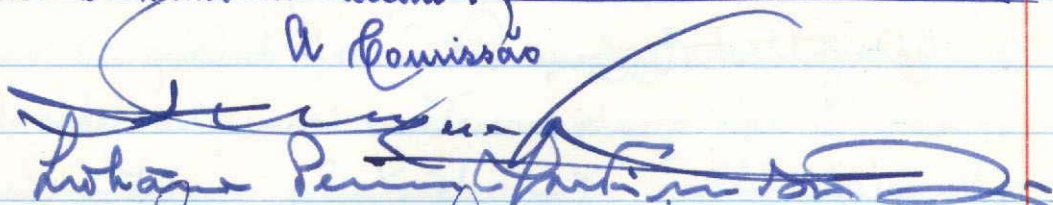
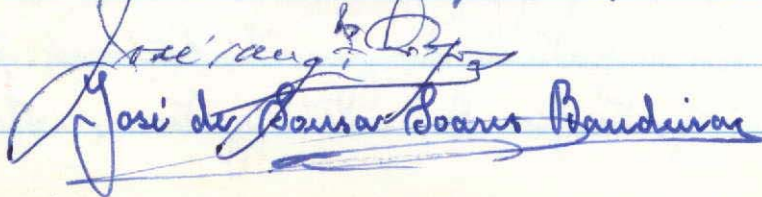


mesma: Libanio Pereira Martins dos Reis, Terceiro  
reino da referida Câmara; José Augusto Lopes, fis-  
cal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Pau-  
deira, servião das Execuções Fiscais Administrativas,  
servindo de secretário foi lida pelo Presidente reconheci-  
do o fim da reunião, apresentando neste acto uma  
relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais,  
devidamente organizada e das quais constam os ren-  
dimentos a julgar em falta, por estar nela cons-  
tatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara  
Municipal, na importância de mil oitocentos e  
quarenta e oito escudos, relativamente a vinte e qua-  
tro dígitos oitocentos e quatro centavos de real por assim  
discriminadas: cinco de Imposto de Prestação de  
Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta na  
importância de cinqüenta e cinco escudos; doze do  
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessen-  
ta e um na importância de cento e cinqüenta e  
oito escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil  
novecentos e sessenta e dois na importância de cento  
e trinta e seis escudos; doze do mesmo rendimento  
do ano de mil novecentos e sessenta e três na im-  
portância de trezentos e nove escudos; catonga do  
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e ses-  
sentá e quatro na importância de trezentos e no-



cento e sete escudos; ouge do mesmo rendimento  
 do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na impor-  
 tância de duzentos e noventa escudos; vinte do mes-  
 mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta  
 e seis na importância de quinhentos e três escudos.  
 Esta relação foi devidamente organizada bem como  
 os respectivos processos executivos pela referida Comis-  
 são que por unanimidade, acordou que as dividas  
 delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando  
 porém ressalvados os direitos à Fazenda Municipal,  
 para que dentro do prazo da prescrição, este Municí-  
 pio poder haver as mesmas dividas por quaisquer  
 bens que os ditos devedores ou seus responsáveis ad-  
 quirem. E não havendo mais nada a tratar, deu  
 o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havran-  
 do-se a presente acta que por todos vai ser assina-  
 da depois de lida em voz alta por mim José de  
 Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fis-  
 cais Administrativas, servindo de Secretário, que  
 escrevi e também assino.

A Comissão

  
 António Pereira  
  
 José de Sousa Soares Bandeira